



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Complementar N.º 38, de 11 de Dezembro de 2.001

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, INCISOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L.C. 12/2001 – Processo n.º 3116/2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

.....

IV – dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados no artigo 14 do Código Tributário Nacional”

Art. 2º - O artigo 10, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado para parágrafo 1º o atual parágrafo único e inserindo-se um parágrafo 2º.

“Artigo 10 -

Parágrafo 1º - O imposto de que trata o ‘caput’ deste artigo não incidirá, por cinco anos, sobre a área a ser loteada para fins industriais, regularmente aprovados pela Municipalidade, contando o período de isenção a partir do exercício seguinte ao da data da expedição do Alvará de Viabilidade pela Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Fica isenta, por dois anos, do imposto de que trata o ‘caput’ deste artigo, a área, devidamente aprovada pela Municipalidade, a ser loteada para fins residenciais, contando o período de isenção a partir do exercício seguinte ao da data da expedição do Alvará de Viabilidade pela Administração Municipal.”

Art. 3º - O inciso I, do artigo 24, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 -

I – 1,5% (um e meio por cento), tratando-se de terreno;”

Art. 4º - O item 95, do Artigo 43, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 -

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

95 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartão magnético, consulta em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiro, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de aviso de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês e demais serviços prestados pela instituição.”

Parágrafo Único – A alteração prevista neste artigo será aplicada no mesmo item do Anexo II, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997.

Art. 5º - A alínea ‘C’, do artigo 44, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 -
.....

c) Aquele em que se efetuar a prestação.”

Art. 6º - O artigo 67, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 passa a vigorar acrescido de um parágrafo 5º.

“Artigo 67 -
.....

Parágrafo 5º - Enquanto o sujeito passivo estiver enquadrado no regime de estimativa ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviço, salvo o caso do tomador do serviço a exigir.”

Art. 7º – Os Anexos III e VIII, a Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1.997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

1. INDÚSTRIAS	UFM
1.1 até 10 empregados	40
1.2 de 11 a 30 empregados	50
1.3 de 31 a 70 empregados	70
1.4 de 71 a 150 empregados	90
1.5 acima de 150 empregados	120
 2. COMÉRCIOS	
2.1 Supermercados	50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

2.2	Posto de Combustível e Derivados de Petróleo	70
2.3	Depósito Fechado	40
2.4	Demais Estabelecimentos Comerciais	30

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1	Estabelecimento Bancário e similares	600
3.2	Hotel, Motel, Pensão e similares	30
3.3	Oficina de Conserto em Geral	20
3.4	Casa de Loteria	30
3.5	Estabelecimento Hospital	30
3.6	Laboratório de Análises Clínicas	30
3.7	Autônomos Localizados	10
3.8	Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	4
3.9	Barbearia e Salões de Beleza, por número de cadeira	9
3.10	Cinema e Teatro	50
3.11	Clubes Dançantes, Boates e similares	100
3.12	Bilhares e Quaisquer Outros Jogos de Mesa	70
3.13	Boliche, Bochas, por número de pista	10
3.14	Exposição, Feira de Amostra, Quermesses	10
3.15	Circo e Parque de Diversões	200
3.16	Outras Diversões Públicas	200
3.17	Salões de Engraxates	9
3.18	Tinturaria e Lavanderia	9
3.19	Estabelecimento de Banhos, Ginástica e similares	20
3.20	Corretores e Despachantes Jurídicos	30
3.21	Demais Prestadores de Serviços	30

4. DEMAIS ATIVIDADES

4.1	Demais Atividades Não Contempladas Anteriormente	70”
-----	--	-----

“ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	NATUREZA DA OBRA	UFM
1	CONSTRUÇÃO DE:	
a)	Edificações residenciais, comerciais e industriais (escritórios, administração, etc.), por metro quadrado de área construída;	0,43
b)	Barracões, por metro quadrado de área construída;	0,16
c)	Galpões, por metro quadrado de área construída;	0,12
d)	Demolições por metro quadrado de área a ser demolida.	0,21
2	DESMEMBRAMENTO/DESDOBRAMENTO DE:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

- a) Área com metragem de até 1.000m², excluídas as áreas que 0,1016 sejam transferidas ao município, por m²;
- b) Área de metragem entre 1.001 e 10.000m², excluídas as áreas 0,0508 que sejam transferidas ao município, por m²;
- c) Área com metragem superior a 10.000m², excluídas as áreas 0,0254 que sejam transferidas ao município, por m².

3 FUSIONAMENTO DE:

- a) Área com metragem de até 1.000m², por m²; 0,0508
- b) Área de metragem entre 1.001 e 10.000m², por m²; 0,0254
- c) Área com metragem superior a 10.000m², por m². 0,0084

4 LOTEAMENTO:

- a) Área com até 120.000m², excluídas as áreas destinadas a 0,0211 logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²;
- b) Área com metragem superior a 120.000m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, 0,0211 UFM até 120.000 m² mais 0,0042 UFM por m² excedente.

5 IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE:

- 5.1 Equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de água pluviais, rede telefônica, gás canalizado. Oleoduto, televisão por cabo e todos os outros de interesse público;

- a) Obra térrea e aérea com metragem de até 50 metros lineares; 84,70
- b) Obra térrea e aérea com metragem superior a 50 metros lineares, 84,70 UFM mais 0,4235 UFM por metro linear excedente a 50 metros.
- c) Obra subterrânea com metragem de até 50 metros lineares; 169,40
- d) Obra subterrânea com metragem superior a 50 metros lineares, 169,40 UFM mais 0,8470 UFM por metro linear excedente a 50 metros.

- 5.2 Torre de transmissão/retransmissão, por unidade 255



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

6	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
a)	Por metro quadrado	0,1016
b)	Por metro linear	0,8470"

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2.002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE DEZEMBRO DE 2.001

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração